



Tribunal de Contas do Estado do Acre **Secretaria das Sessões**

MISSÃO: *Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

A C Ó R D ã O N º 6.973

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.914.2009-70-TCE (C/02 Volumes e 06 Anexos).
ASSUNTO: Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, exercício de 2008.
INTERESSADO: Senhor Desembargador **Pedro Ranzi**
RESPONSÁVEL: Senhora Desembargadora **Izaura Maria Maia de Lima**.
RELATOR: Conselheiro **Antônio Jorge Malheiro**.

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Regularidade. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à **unanimidade**, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar **regular** a Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2008, de responsabilidade da Senhora Desembargadora Izaura Maria Maia de Lima – Presidente, com fulcro no inciso I, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.....

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.
Rio Branco – Acre, 11 de novembro de 2010.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**
Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**
Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA
Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.